

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

SEI Nº 6476-86.2025

À

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Senhora Coordenadora,

1. OBJETO: Trata-se de procedimento visando contratação de empresa **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA**, para aquisição de placas de identificação, molduras e “letras caixas”, com fornecimento por escopo, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência doc nº 88.749/2025.

2. CÓDIGO SIASG:

- Item 1 – Código 396281
- Item 2 – Código 245585
- Item 3 – Código 359630
- Item 4 – Código 602407
- Item 5 – Código 479389

3. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA E EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Antonio Carlos Rodacki (NPM)
Márcio Carvalho Jardim (CCS)
Nádia Maria dos Passos (CCS)
Marcos Alberto Kwiatkowski (SSPC)

4. JUSTIFICATIVA e CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS: As fontes consultadas foram indicadas pelo setor demandante conforme orçamentos nos documentos nº 78.430, 78.434, 78.441, 78.448, 78.446, 79.380 e 79.383/2025. Após pesquisa adicional realizada na plataforma Banco de Preços e em outros órgãos públicos, não foram identificados objetos com as mesmas especificações. No entanto, salienta-se a

existência de uma contratação anterior por parte deste TRE, formalizada no contrato constante do documento 88.801/2025. A proposta do documento 78.466/2025 foi desconsiderada para o cálculo dos valores por ser proveniente da mesma empresa detentora do contrato supracitado.

5. SÉRIE DE PREÇOS, MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO e MEMÓRIA DE CÁLCULO: Conforme detalhamento na planilha contida no documento nº 88.805/2025 e com fundamento nos artigos 3º, V e VII e 5º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sugerimos como preço máximo estimado o valor total de **R\$ 35.476,68** conforme detalhamento na planilha abaixo:

[illegible]

6. JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL: Para determinar os valores estimados, utilizou-se a média saneada. Este processo envolveu a exclusão dos valores extremos (limite inferior e limite superior), e a aplicação da média aritmética dos valores remanescentes, conforme detalhado na planilha constante no Documento nº 88.805/2025. Desta forma, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Instrução Normativa TRE-PR nº 05/2020, foram concluídas as análises pelo Núcleo de Pesquisa de Mercado, razão pela qual submetemos o presente expediente à consideração superior.

Mauricio Pires da Costa
Núcleo de Pesquisa de Mercado

